DECRETO Nº 012/2021. **DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

PUBLICADO
DATA: 31/03/21

Ivanildo Paula de Araújo
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021

"Estabelece Feriado e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência as datas dos feriados municipais, definidos em Lei, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da população em geral;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância em Saúde do Municipal, para conter a disseminação da pandemia mundial do Covid - 19; e,

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam, em comemoração ao feriado considerado santo pelos cristãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

01 de abril de 2021 – ponto facultativo;

02 de abril de 2021 – feriado nacional - sexta-feira da paixão;

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

Art. 2º - As presentes datas possuem exceções nas repartições públicas de serviços essenciais à sociedade, tais como a limpeza pública e a rede de saúde, devendo as Secretárias correspondentes elaborarem escalas e plantões durante o período;

Art. 3º - Fica proibido a promoção de todo e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, atividades culturais, via sacra, confraternizações, casamentos e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas do município de Aragominas/TO.

Art. 4º - Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 5º - As medidas de segurança sanitária devem continuar mantidas nos espaços públicos e privados, obrigatoriamente, pelos seus respectivos proprietários, representantes legais ou diretores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, *em 31 de março do ano de 2021.*

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

FRANCISCO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL